



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 101.242/12

CONTRATO N. 2013/292.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS REFERENTES À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NAS ÁREAS DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO, SUPORTE E ATENDIMENTO AO USUÁRIO E À INFRAESTRUTURA, E DOCUMENTAÇÃO E OPERAÇÃO DE INFORMÁTICA.

Ao(s) *VINTE E SEIS* dia(s) do mês de *DEZEMBRO* dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a PLANSUL PLANEJAMENO E CONSULTORIA LTDA, situada na Rua Joaquim Costa n. 270 em Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ sob o n.78.533.312/0001-58, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JOSE GERALDO GONÇALVES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 230/13, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/12/14, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/292.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

“

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 28.213.965,00 (vinte e oito milhões, duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e cinco reais), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

MONTANTE “A”

1. Salário.....	R\$1.176.774,21
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 698,27
3. Remuneração	R\$1.177.472,48
4. Encargos Sociais (36,12%).....	R\$ 425.303,06
5. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3 + 4).....	R\$1.602.775,54

MONTANTE “B”

6. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 239.835,37
- Auxílio alimentação.....	R\$ 171.628,60
- Auxílio transporte	R\$ 4.776,82
- Uniforme	R\$ 26.051,02
- Convenção - Auxílio Funeral.....	R\$ 231,45
- Convenção - Assistência Médico Hospitalar.....	R\$ 33.240,00
- Ferramentas.....	R\$ 1.964,11
- Equipamentos de Segurança	R\$ 1.943,37
7. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. “B” (5+6).....	R\$1.842.610,91
8. Grupo 2 – Taxa de Administração (20,17%)	R\$ 371.654,62
PREÇO TOTAL MENSAL (7 + 8).....	R\$ 2.214.265,53

9. Despesas com 13º salário	R\$1.642.778,64
- Remuneração	R\$1.177.472,48
- Encargos Sociais Incidentes (16,10%).....	R\$ 189.573,07
-Taxa de Administração Incidente (20,17%).....	R\$ 275.733,09

PREÇO GLOBAL ANUAL **R\$ 28.213.965,00**
(Preço Total Mensal x 12 + 13º salário)

.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 1.410.698,25 (um milhão, quatrocentos e dez mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) prejuízos diretos causados à CONTRATADA decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do parágrafo quinto desta Cláusula.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo terceiro desta Cláusula.

Parágrafo quinto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sexto – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2014NE004276, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 28/12/14 a 27/12/15, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

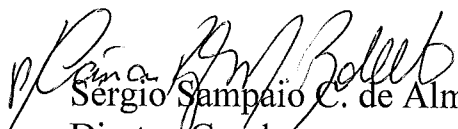
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

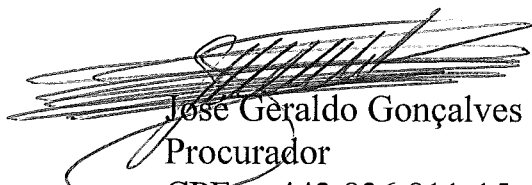
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 26 de DEZEMBRO de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20


José Geraldo Gonçalves
Procurador
CPF n. 443.836.811-15

Testemunhas:

- 1) Marise de Lima Borges P. 7148
- 2) Luciane Lima Lima P. 7829